



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020

IBIÚNA, 30 DE ABRIL DE 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração da Nobre Câmara Municipal a **MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 001/2020**, a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 184 de 31 março de 2020 que “Institui o Código de Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, e Regularização Fundiária, no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

O município enviou o projeto de lei para atualização das normas que devem ser aplicadas com base na Lei Municipal nº 2129 de 01 de dezembro de 2016 (Plano Diretor) e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, para disciplinar o parcelamento, uso e a ocupação do solo.

Desse modo, esta mensagem informa que o Poder Executivo **VETA PARCIALMENTE** dispositivo do projeto por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos do artigo § 1º e § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Deve-se analisar ainda a questão da competência exclusiva do Prefeito (art. 61 da Lei Orgânica), que pode “IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara”.

Assim, no Projeto de Lei nº 184, de 31 de março de 2020, especificamente no artigo 245, *caput*, incisos, parágrafos e alíneas, fica todo **VETADO**.

RAZÕES DO VETO

Isto se fundamenta na inconstitucionalidade, pois, é adverso ao que dispõe a Legislação Federal, já que neste ano tem-se o período eleitoral municipal, e portanto, está proibida qualquer concessão de benefício, conforme o § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

9.504/1997, e assim, **VETA-SE** – artigo 245, *caput*, incisos, parágrafos e alíneas, conforme o § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica.

Desse modo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, estas são às razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto de Lei nº 184, de 31 de março de 2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres senhores vereadores.

Sendo assim, solicita-se que a presente proposição seja deliberada no prazo máximo de que trata o § 4º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade e renovamos os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



JOAO BENEDITO DE MELLO NETO

Preeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo.